

REQUISIÇÃO Nº 52351

Local de Estoque: SECRET. MUN. ASSISTENCIA SOCI.

Solicitante
ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS

Município de Alpestre/RS

DO OBJETO

O presente documento tem por objeto justificar a contratação de vagas em instituição de longa permanência para acolhimento institucional de dois idosos, cônjuges entre si, residentes no Município de Alpestre/RS, em razão de situação comprovada de vulnerabilidade social grave, associada a risco à integridade física, à saúde e à dignidade da pessoa humana, nos termos da legislação vigente e por determinação judicial expressa.

DO CONTEXTO SOCIAL E DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alpestre acompanha o referido casal de idosos há período prolongado, por meio de sua equipe técnica, tendo identificado ao longo do tempo limitações progressivas relacionadas à saúde, à autonomia funcional e às condições de subsistência. Ambos sempre estiveram inseridos na rede socioassistencial do Município, com registros técnicos que demonstram a fragilidade do núcleo familiar e a insuficiência de suporte informal capaz de garantir cuidados mínimos contínuos.

No início do mês de fevereiro do corrente ano, houve agravamento significativo do quadro já monitorado, com deterioração acelerada das condições de higiene, saúde e orientação dos idosos, configurando situação de risco iminente tanto para eles próprios quanto para terceiros. As condições constatadas extrapolaram a capacidade de atendimento domiciliar e de acompanhamento pontual por parte da rede municipal, tornando inviável a manutenção dos idosos no ambiente em que se encontravam.

Diante desse cenário, e considerando a obrigação constitucional e legal do Município de garantir proteção social especial de alta complexidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social foi formalmente demandada por meio de despacho judicial, determinando a adoção imediata das providências necessárias para o acolhimento institucional dos idosos, com o objetivo de assegurar-lhes condições dignas de vida, cuidado integral e proteção contínua.

DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL E DA URGÊNCIA

A ordem judicial recebida impôs ao Município de Alpestre a adoção de medida concreta e imediata, não se tratando de decisão discricionária da Administração, mas de cumprimento de determinação do Poder Judiciário, fundada na proteção de direitos fundamentais da pessoa idosa. A urgência decorre do risco real e atual identificado pela equipe técnica e reconhecido judicialmente, não sendo admissível qualquer solução provisória que não garantisse assistência integral, permanente e adequada.

Nesse contexto, eventual postergação, fracionamento da solução ou tentativa de acolhimento parcial poderia caracterizar omissão do ente público, com repercussões jurídicas e sociais relevantes.

DA BUSCA POR INSTITUIÇÃO ADEQUADA E DAS LIMITAÇÕES EXISTENTES

Após o recebimento da ordem judicial, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou contatos com instituições de acolhimento da região, visando identificar vagas disponíveis que atendessem simultaneamente aos seguintes critérios: disponibilidade imediata, capacidade técnica para atendimento de idosos com grau elevado de dependência, possibilidade de acolhimento conjunto do casal e viabilidade de acompanhamento permanente por parte da equipe municipal.

Restou constatado que há significativa dificuldade regional na obtenção de vagas em instituições de longa permanência, especialmente quando se trata de acolhimento simultâneo de dois idosos cônjuges, condição esta considerada essencial pela equipe técnica para preservação do vínculo afetivo, da estabilidade emocional e da convivência familiar mínima, conforme preconizam o Estatuto do Idoso e as normativas do Sistema Único de Assistência Social.

Dentro desse cenário restritivo, verificou-se que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, localizado no Município de Frederico Westphalen/RS, possuía, no momento da demanda, duas vagas disponíveis e aptas ao acolhimento imediato do casal, atendendo integralmente às exigências técnicas, humanas e estruturais necessárias.

DA ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO E DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A escolha do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo não decorre de mera conveniência administrativa, mas de avaliação objetiva e fundamentada. Trata-se de instituição já conhecida pela Administração Municipal de Alpestre, que mantém histórico de acolhimentos anteriores de munícipes, sem registros de reclamações ou intercorrências, sendo reconhecida pela seriedade dos procedimentos, pela qualidade do atendimento e pelo respeito à dignidade das pessoas acolhidas.

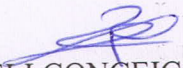
Outro fator determinante é a proximidade geográfica entre Frederico Westphalen e Alpestre, o que viabiliza o acompanhamento contínuo por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, permitindo visitas periódicas, contato direto com a instituição, avaliação constante das condições dos idosos e pronta intervenção em caso de necessidade. Tal proximidade reduz riscos operacionais, facilita a fiscalização da execução do serviço e assegura maior efetividade à política pública de assistência social.

Ressalte-se, ainda, que a manutenção do casal na mesma instituição é medida técnica e humanamente recomendável, evitando separação forçada, sofrimento emocional adicional e agravamento do quadro clínico, circunstâncias que poderiam, inclusive, gerar novas demandas judiciais ao Município.

DA CONCLUSÃO

Diante do quadro fático apurado, da determinação judicial expressa, da urgência comprovada, das limitações regionais para obtenção de vagas, da necessidade de acolhimento conjunto do casal e da comprovada capacidade técnica da instituição escolhida, resta plenamente justificada a contratação de duas vagas de acolhimento institucional junto ao Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ nº 88.656.921/0001-58.

A medida atende ao interesse público, cumpre obrigação legal e judicial do Município de Alpestre, assegura a proteção integral dos idosos envolvidos e observa os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da responsabilidade social, estando devidamente fundamentada para fins de controle interno e externo, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.


ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Acolhimento Institucional de Idosos

Município de Alpestre/RS

DO OBJETO

O presente documento tem por finalidade justificar o enquadramento da contratação de vagas em instituição de longa permanência para acolhimento institucional de dois idosos, cônjuges entre si, em situação de grave vulnerabilidade social, na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

Nos termos do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese que se caracteriza sempre que, diante das circunstâncias concretas, não seja possível promover disputa entre potenciais interessados sem prejuízo ao interesse público.

A inexigibilidade, portanto, não se limita às hipóteses exemplificativas elencadas nos incisos do referido artigo, mas decorre da constatação objetiva de que a competição é impraticável ou incompatível com a necessidade a ser atendida, especialmente quando a solução administrativa é condicionada por fatores específicos, urgentes e não replicáveis.

DO CASO CONCRETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação em análise decorre de situação excepcional e individualizada, envolvendo dois idosos em condição de vulnerabilidade extrema, cujo quadro social e de saúde sofreu agravamento abrupto, culminando na expedição de despacho judicial determinando ao Município de Alpestre a adoção imediata de providências para o acolhimento institucional.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, se evidencia por múltiplos fatores cumulativos, que afastam a possibilidade de realização de procedimento competitivo sem risco de dano irreparável:

Primeiramente, a contratação possui caráter emergencial e impositivo, não sendo fruto de planejamento ordinário, mas de determinação judicial que exige resposta imediata da Administração Pública.

Em segundo lugar, trata-se de acolhimento institucional de natureza continuada, individualizada e protetiva, cuja adequação não se mede apenas por critérios de preço, mas pela capacidade concreta da instituição em atender, de forma imediata, dois idosos cônjuges, preservando o vínculo familiar, garantindo cuidados permanentes e respeitando a dignidade humana.

Além disso, restou demonstrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social que há restrição real de oferta regional de vagas em instituições de longa permanência, especialmente quando se exige acolhimento simultâneo de casal, condição considerada técnica e humanamente indispensável no caso em tela.

Nesse cenário, a realização de licitação não apenas se mostraria ineficaz, como potencialmente incompatível com o cumprimento da ordem judicial e com a proteção integral dos idosos, pois não há pluralidade concreta de fornecedores aptos a atender, no tempo necessário, todas as exigências impostas pela situação.

DA ESPECIFICIDADE DA INSTITUIÇÃO ESCOLHIDA

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, localizado no Município de Frederico Westphalen/RS, foi a única instituição que, no momento da demanda, apresentou simultaneamente disponibilidade imediata de duas vagas, estrutura adequada para atendimento de idosos com elevado grau de dependência e histórico comprovado de acolhimentos de munícipes de Alpestre, sem registros de inconformidades.

A proximidade geográfica com o Município de Alpestre constitui elemento adicional de inviabilidade de competição, na medida em que o acompanhamento técnico periódico por parte da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social é parte indissociável da própria prestação do serviço, não sendo possível dissociar a escolha da instituição da logística e da capacidade de fiscalização permanente.

Assim, a contratação não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de adequação objetiva da solução às circunstâncias concretas e aos limites impostos pelo caso.

DA COMPATIBILIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A adoção da inexigibilidade de licitação atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da proteção ao interesse público, evitando atraso injustificável na prestação de serviço essencial e prevenindo agravamento de situação social já reconhecida judicialmente.

A escolha da solução não visou à maximização de competitividade formal, mas à efetividade material da política pública de assistência social, em consonância com o Estatuto do Idoso, com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e com o dever constitucional do ente municipal de garantir proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação de vagas para acolhimento institucional de dois idosos na

hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Secretária Municipal de Assistência Social